



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 28 de Junho de 2019

Ano: XXVI Edição: 000270

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao.saojoaodocariri@gmail.com
Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba.
09.074.345/0001-64

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES E FACILITADORES DA APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

- 8- MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO
- 9- MITALÍ DE LIMA DA SILVA
- 10-RAIANE GOMES DE OLIVEIRA
- 11-RAYNÊ QUEIROZ DE ARAÚJO
- 12-ROSIVÂNIO ALVES GONÇALVES
- 13-VERÔNICA MARTINS DE LIMA
- 14-WESLEY GLEDSTON GOUVEIA BEZERRA

A divulgação do resultado final ocorrerá dia 05 de julho do ano em curso, através de divulgação do site da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB e mediante afixação na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio da Comissão da Seleção Pública dos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem Voluntários do Novo Mais Educação, divulgar a realização da etapa classificatória e eliminatória, no que se refere à entrevista dos candidatos. A entrevista ocorrerá no dia 03 de julho do ano de 2019, local NA SEDE DO CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), À RUA JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO.

São João do Cariri/PB dia 28 de junho do ano de 2019.

NO TURNO DA MANHÃ DAS 8H ÀS 12H COM OS SEGUINTE CANDIDATOS:

- 1- ALINE SILVIA DA SILVA CÂNDIDO
- 2- ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA GOUVEIA
- 3- ANNA PAULA RAMOS BARROS
- 4- ARNANDO QUEIROZ DO NASCIMENTO
- 5- CLAUDIANA GARCIA FELIPE
- 6- DAMIÃO DE SOUZA
- 7- FABIANA CÂNDIDO COSTA
- 8- GABRIELLA BATISTA
- 9- ISLÂNDIA DA SILVA FELIZ
- 10-JOSÉ FLAVIANO SOARES DE QUEIROZ
- 11-JOSÉ GABRIEL FARIAS DE BRITO.

Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretária de Educação

NO TURNO DA TARDE DAS 13H ÀS 17H COM OS SEGUINTE CANDIDATOS:

- 1- JOSELUCE PEREIRA DE ARAÚJO
- 2- LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
- 3- MARIA CECÍLIA DE SOUZA MEDEIROS
- 4- MARIA CLARA FERREIRA DE FARIAS
- 5- MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PEREIRA
- 6- MARIELENA FERREIRA GOUVEIA
- 7- MATHEUS DE SOUZA COSTA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do exercício do ano seguinte nos termos do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do Art. 166 da Constituição do Estado da Paraíba e do § 4º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual, e neste caso especificamente, por inexistir a Lei do Plano Plurianual, serão definidas em tempo oportuno.

Parágrafo Único – Devem ter prioridade os programas e obras que já estejam iniciados e não deverá ser consignada dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 – O Projeto de Lei Orçamentária terá a receita estimada e as despesas fixadas, utilizando para a base de cálculo o Balancete das Receitas de Despesas do mês de Agosto do corrente ano.

Art. 29 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão a conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais específicas na Unidade Orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo Único – Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 30 – Todas as despesas com publicidade e propaganda deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, obedecido ao disposto na Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 31 – O Projeto de Lei Orçamentária localará recursos do Tesouro Nacional, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I – ao orçamento do Poder Legislativo de acordo com os limites percentuais definidos no Art. 25 desta lei;
- II – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III – ao pagamento do serviço da dívida;
- IV – a manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais;
- V – ao pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI – ao pagamento de precatórios;
- VII – a reserva de contingência, de acordo com o especificado no Art. 23 desta Lei.

Art. 32 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada órgão/unidade, ficando implícito que a utilização plena por um Órgão implicará na redução do limite de outro, de forma a manter o percentual global de 100% (cem por cento).

§ 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo não incluem os recursos vinculados a cada órgão/unidade, bem como os recursos provenientes de convênios firmados diretamente pelos respectivos órgãos/unidades.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 – Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmadas com outras esferas de Governo deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato, só podendo sofrer desvinculação por lei.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária incluirá na previsão da receita e sua aplicação todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

SEÇÃO II **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 34 – O Orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I – aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- II – transferências da União, para este fim, e
- III – outras receitas do tesouro.

Art. 35 – A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, para atender ao disposto no caput deste artigo serão abertos créditos suplementares observados o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO III **Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciais**

Art. 36 – A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham sido transitados em julgado da decisão exequenda, até 30 de julho de 2019.

Art. 37 – A inclusão de dotações na lei orçamentária para o pagamento de precatórios parcelados se fará conforme o disposto no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38 – No exercício de execução observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB **GABINETE DO PREFEITO**

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 39 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligada a Função Saúde.

Art. 40 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observado o limite definido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o que determina o art. 71 da referida Lei.

Art. 41 – No exercício financeiro proposto as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativos e Executivo, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas Municipais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão de forma solidária as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.

§ 2º - A repartição dos limites globais, de acordo com a art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento) das Receitas Correntes Líquidas Municipais para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas Municipais para o Poder Executivo.

Art. 42 – Atendendo ao § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como Outras Despesas de Pessoal, estão compreendidas nos limites estabelecidos no § 2º, do art. 36, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 43 – Não são consideradas para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal àquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação, e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade.

Art. 44 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá em sua exposição, justificativa, demonstrativo dos gastos com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos 3 anos, a execução provável do exercício proposto e a estimativa com a indicação da representatividade percentual em relação a Receita Corrente Líquida, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 – A realização de gastos adicionais com pessoal a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais e “oficineiros”, em atendimento as ações vinculadas às transferências da União e/ou do Estado, assim como, por implantação de novos programas municipais, cabendo apenas a sua contratação através de Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único – Para fins desse artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB GABINETE DO PREFEITO

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Limitação de empenho)

Art. 48 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 49 – Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, prevista no art. 16 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculada de forma proporcional, excluídos as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - A Câmara Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 50 – Para os efeitos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nela contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 51 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 52 – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O ato referido no caput e os que modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 53 – São vetados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 55 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será através de Lei específica.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivo para os quais receberam os recursos.

Art. 57 – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo Único – As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 58 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 de setembro do corrente ano.

Art. 60 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro do corrente ano, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, atualizada nos termos do art. 28, desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto neste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) operações de crédito;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 61 – As ajudas de custos a pessoas carentes do município está disciplinada por Lei específica.

Art. 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 18 de Junho de 2019.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 08/2019 GP/SJC/PB

“Dispõe sobre a regulamentação da organização e funcionamento da ouvidoria do Poder Executivo do município e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e, Considerando as normas presentes na Lei Federal n.º. 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a “participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública” da União, dos Estados e dos Municípios;

Considerando que nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º. 13.460/2017 cabe a cada Poder da esfera de Governo editar ato normativo dispondo sobre a organização e funcionamento da sua ouvidoria;

Considerando que na esfera de governo Municipal, exercida no âmbito da competência do Poder Executivo, o ato normativo que se destina a regulamentação de lei é o decreto do chefe do poder executivo;

Considerando a vacatio legis prevista no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º. 13.460/2017,

Faz saber que decreta o seguinte:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de São João do Cariri/PB, que tem, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos de competência administrativa municipal, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Ouvidoria do Poder Executivo do Município tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – diligenciar junto às unidades da administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefãx (083) 355-1040



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Gabinete do Prefeito

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar semestralmente no órgão de publicação Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º Será disponibilizado a população para comunicação com a Ouvidoria um link no portal da Prefeitura na Internet para o recebimento de denúncias e sugestões.

§ 2º Em toda a publicação oficial do Governo será veiculado o link da Ouvidoria, link no portal da Prefeitura na Internet para o conhecimento da população.

Art. 3º. A Ouvidoria do Poder Executivo é composta de um ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto neste Decreto:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefax (083) 355-1040



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Gabinete do Prefeito

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

IV - não estar respondendo processo administrativo;

V - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários Municipais;

VII - não ser parente colateral até o quarto grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º. O Ouvidor do Poder Executivo Municipal possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º. Compete ao Ouvidor do Poder Executivo do Município:

I - propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do Município;

IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de administração e fica assim constituída:

I - Ouvidor;

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefax (083) 355-1040



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri Gabinete do Prefeito

II – Auxiliares;

III – Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria de administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

Art. 7º. Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 8º. A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 03 (três) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – conhecerem os recebimentos constantes do inciso I do artigo 2º deste Decreto;

II – proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – ante-eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º deste Decreto, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único deste Decreto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – em razão de enfermidade ou óbito;

II – a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – por ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões;

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefax (083) 355-1040



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri Gabinete do Prefeito

IV – por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João do Cariri, em 28 de junho de 2019.

José Helder Trajano de Queiroz

Prefeito

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefax (083) 355-1040